



Poder Judiciário da Paraíba

RESOLUÇÃO Nº 30

Regulamenta os arts. 261, XI e 262, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 25, de 27 de junho de 1996 (Lei de Organização Judiciária do Estado).

O **CONSELHO DA MAGISTRATURA** no uso de suas atribuições, resolve

Art. 1º - Nenhum processo ou expediente judicial, que dependa de despacho, decisão ou sentença, será encaminhado ao Juiz sem a devida protocolização.

Art. 2º - Nas Comarcas, os processos serão recebidos:

19:00 horas:

- a) na Capital, pelo Diretor do SISCOM;
- b) nas demais Comarcas Informatizadas, pelo serventuário responsável pelo SISCOM; e
- II - nas Comarcas não informatizadas, através de livro próprio.

§ 1º - A listagem ou processo serão recebidos pela autoridade competente ou por servidor para tal designado.

§ 2º - A recusa em receber a listagem emitida pelo SISCOM ou processo, será registrada e comunicada:

- a) na Comarca da Capital, pelo Diretor do SISCOM ao Corregedor da Justiça;
- b) nas demais comarcas informatizadas, pelo representante do SISCOM ao Corregedor da Justiça;
- c) nas comarcas não informatizadas, pelo Escrivão ao Corregedor da Justiça;

§ 3º - Quando a recusa for de membro do Ministério Público, o Escrivão encaminhará comunicação à Corregedoria respectiva.

Art. 2º - O Escrivão, sob pena de responsabilidade civil - administrativa, deverá comunicar, por escrito, ao Juiz, o esgotamento dos prazos dos processos que lhe foram conclusos.

Parágrafo único - A não devolução dos autos, em quarenta e oito (48) horas, ou sua restituição sem despacho ou com despacho que não se refira ao tramite normal do processo, deverá ser comunicada ao Corregedor da Justiça, com indicação do nome do Juiz e a data de protocolização.

Art. 3º - Esgotado o prazo de processos protocolizados para Promotor, Advogado, Curador, perito e repartição fiscal, o escrivão, sob pena de responsabilidade, informará a ocorrência ao Juiz, que notificará o responsável para devolução no prazo de quarenta e oito (48) horas.

Parágrafo único - Esgotado o prazo capitulado neste artigo, o Juiz expedirá, incontinenti, mandado de busca e apreensão, bem como decretará todas as medidas cabíveis em decorrência do não cumprimento.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quarta-feira, 23 de outubro de 1996.



Desembargador **Antônio Elias de Zueiroga**
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

(republicado por incorreção)

Recebido no Ministério Público

02 de novembro de 1996


Ministério Público